



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 18/2026

Obras S Public Aaroid Comércio e Turismo

Legislação Justiça e Redação Final


Sapezal, 31 de março de 2026

Excelentíssimo Presidente desta Casa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente alteração visa aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.781/2024, ampliando os mecanismos de transparência e controle social sobre as obras públicas municipais. Embora a legislação já determine a divulgação dos dados básicos no site oficial da Prefeitura, mostra-se necessário assegurar que tais informações sejam facilmente acessadas também no próprio local da obra, mediante a inserção de Código de Resposta Rápida (QR Code) nas placas informativas. A medida fortalece os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa, permitindo que qualquer cidadão, de forma imediata e simples, consulte informações como objeto, valor, prazo, empresa contratada, estágio de execução e eventuais aditivos contratuais.


Elston Guarda
vereador

André Pozzobom
vereador


Leandro Sampaio da Silva
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 18/2026

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.781/2024,
QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEZAL/MT DOS DADOS
BÁSICOS DE TODAS AS OBRAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS EM
ANDAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores que está subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO


Art. 1º Fica acrescido o art. 3º-A à Lei Municipal nº 1.781/2024, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Todas as obras públicas municipais em andamento deverão conter, em suas placas informativas, em local visível e de fácil acesso à população, Código de Resposta Rápida (QR Code) direcionando o cidadão à página específica da respectiva obra no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, onde estarão disponibilizados os dados básicos previstos nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 31 dias do mês de março de 2026.


Eliston Guarda
vereador


Leandro Sampaio da Silva
vereador

André Pozzobom
vereador